



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 209/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:26
Legislativo

PROJETO DE LEI N° /2023

**CRIA O PROJETO DENOMINADO
REABILITACÃO E AUTORIZA O ESTADO
DE ALAGOAS À IMPLANTAÇÃO DA
CINOTERAPIA NO SISTEMA PRISIONAL
DO ESTADO DE ALAGOAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica criado o projeto “REABILITACÃO”, autorizando o Estado de Alagoas a implantar a cinoterapia, como mecanismo de recuperação de cães em situação de abandono e maus tratos no Estado de Alagoas e ressocialização dos apenados do sistema prisional de Alagoas, através da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social - SERIS, em consonância com o que dispõe a portaria nº 288/2022, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Caberá à Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS a adoção do projeto no sistema prisional de Alagoas, oportunizado a recuperação de animais em situação de maus tratos e abandono, bem como, aos apenados selecionados o contato com animais vítimas de maus tratos ou abandonados, com o objetivo de ensinar sobre questões animais e práticas no cuidado de animais resgatados de maus tratos ou em situação de abandono no Estado de Alagoas, com vistas a reinserção de parcela da massa carcerária no mercado de trabalho, através de cursos de auxiliar de veterinário, com técnicas de banho e tosa.

Parágrafo único. O Estado de Alagoas através da Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, fica autorizado a criar abrigos temporários para animais vítimas de maus tratos e em situação de abandono, que devem, obrigatoriamente, serem castrados, esterilizados e devolvidos (método CED), além de estimular e implementar a adoção dos animais do projeto, para tanto, podendo realizar convênios com abrigos de animais, ongs animais e outras instituições públicas ou privadas de acolhimento animal para fins de cumprir o disposto nessa Lei.

Art. 3º Deverá ser levado em consideração como critério de seleção dos apenados, como critério mínimo a ser observado:

- I - bom comportamento;
- II – não possuir histórico de maus-tratos contra animais;
- III - perfil para o projeto;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

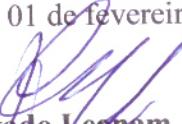
Art. 4º A Secretaria de Ressocialização e Inclusão Social – SERIS, deverá normatizar, por meio de portaria, os critérios de seleção dos apenados que serão selecionados.

Art. 5º O Poder executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar essa Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

A cinoterapia tem se mostrado uma atividade importante como estímulo à ressocialização.

Tal projeto de lei tem como objetivo, simultaneamente, evitar o crescimento populacional de cães e gatos abandonados no Estado de Alagoas, evitar e cuidar de animais em situação de maus tratos, bem como, oportunizar o desenvolvimento da autoestima e estímulo à ressocialização, ensinando práticas no cuidado prioritário de animais resgatados de maus tratos ou abandonados, com vistas a reinserção de parcela da massa carcerária no mercado de trabalho, através de cursos de auxiliar de veterinário, com técnicas de banho e tosa.

Com a implantação do projeto REABILITAÇÃO irá se proporcionar inúmeros benefícios aos animais do projeto e aos apenados, através da interação entre o homem e o cão, desenvolvendo autoestima, confiança e reconhecimento de suas emoções, e estimulando a ressocialização ao proporcionar a reinserção no mercado de trabalho, buscando, com isso, criar novas possibilidades de aprimorar o desenvolvimento intelectual e social do grupo.

Trata-se, portanto, de matéria extrema importância para qual solicitamos o apoio dos ilustres Pares com assento nesta Casa Legislativa.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL